PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2022 - REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792**,** considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2022, e a respectiva homologação, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA**, sita na Avenida Emilio Muller, 837, Sala 01, Bairro Centro, em São José do Inhacora/RS, CEP: 98.958-000, inscrição no CNPJ nº 46.792.013/0001-41 neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ALBERTO KERBER, brasileiro, portador do CPF nº 770.863.410-53 e RG nº 3039655141, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022, Pregão Presencial n° 050/2022 – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para a **aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.
1.2. Os mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de compra pelo Responsável, em até 20 (vinte) dias após cada solicitação
1.3. Os mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos, a serem fornecidos, deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
2.2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pontão não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração de Pontão/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:
4.1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtdade	Valor unitário R$	Valor total R$	Marca

39	Lavadora de Roupas para no mínimo 12 Kg - Lavadora de Roupas com no mínimo: 7 programas, 3 opções de agitação e 2 opções de centrifugação. Especificações Técnicas: Capacidade de lavagem: 12 Kg de roupas seca. Temperatura da Água: fria. Centrifugação: 750 rpm. Enxágue: único (1 enxágue), duplo (2 enxágues), ou antialérgico (4 enxágues). Programas de lavagem: 7 programas. Ciclos de lavagem: Rápido, Roupas Intimas, Cores+Vivas, Dia a Dia, Branco+Branco, Cama e Banho. Centrifugação: extra e normal. Níveis de água: extra baixo, baixo, médio e alto. Agitação: turbo, normal e delicado. Painel de controle: digital. Tipos de dispenser: sabão em pó, sabão líquido, amaciante e alvejante. Material da tampa: vidro temperado. Material do gabinete: aço. Material do cesto: inox com base de plástico. Desligamento automático. Pés niveladores. Alças laterais. Funções Disponíveis: Função ciclo rápido. Função agitação delicada. Função turbo. Função água quente. Reúso de Água. Filtro elimina fiapos. Enxágue antialérgico. Molho. Diluição anti mancha. Pausa. Avança etapas. Acompanhamento das etapas. Seleção por tipo de roupa. Seleção por cor de roupa. Alimentação: Voltagem: 220 Volts; Potência: 1760 Watts. Consumo Aproximado de água: 133 litros. Consumo Aproximado de energia: 0,35 kWh / 2,80 kWh2. Classificação Energética: A	20 UN	2.757,86	55.157,20	ELECTROLUX

Valor total por extenso: R$ 55.157,20 (cinquenta e cinco mil, centos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados, a especificação dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2. Se o Licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Pontão se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Pontão, no mesmo link onde é retirado o edital.
5.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Pontão negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
5.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
5.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
5.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
5.9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
5.9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
5.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
5.9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
5.9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
5.9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
5.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
5.11. Caso o município de Pontão não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
5.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
6.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos registrados;
6.1.2. Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
6.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos;
6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
6.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
6.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
6.1.7. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;
6.1.8. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.9. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado;

6.2.2. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados, de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão, após o recebimento da requisição de compra devidamente assinada;

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

6.2.4. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;

6.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.6. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação;

6.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

6.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Pontão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.9. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento contratado;

6.2.11. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

6.2.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

6.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento contratado;

6.2.15. O Fornecedor contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.2.16. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.

6.2.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
7.1. A aquisição dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente de cada fornecimento, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.
8.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos mobiliários, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita o Fornecedor, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
9.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 9.1 e 9.3.
9.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES
10,1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária próprias abaixo descrita:
0201 04 122 0110 1003 44905242000000 0001 E 72.8 MOBILIARIO EM G
0301 04 122 0002 1004 44905242000000 0001 E 1412.5 MOBILIARIO EM G
0401 04 123 0023 1005 44905242000000 0001 E 3172.0 MOBILIARIO EM G
0501 18 541 1008 2018 44905242000000 0001 E 4808.9 MOBILIARIO EM G
0501 20 122 1008 1006 44905242000000 0001 E 4908.5 MOBILIARIO EM G
0501 20 606 1008 2013 44905242000000 0001 E 7040.8 MOBILIARIO EM G
0501 20 608 1008 1134 44905242000000 0001 E 7976.6 MOBILIARIO EM G
0601 12 361 0082 1009 44905242000000 0020 E 8159.0 MOBILIARIO EM G
0601 12 361 0082 2023 44905242000000 1050 E 10729.8 MOBILIARIO EM G
0701 04 122 0021 1012 44905242000000 0001 E 15085.1 MOBILIARIO EM G
0801 10 301 0047 2063 44905242000000 4011 E 21584.8 MOBILIARIO EM G
0801 10 301 0047 2231 44905242000000 4500 E 92608.6 MOBILIARIO EM G

0801 10 301 1003 1015 44905242000000 0040 E 23374.9 MOBILIARIO EM G
0901 04 122 1001 1021 44905242000000 0001 E 26707.4 MOBILIARIO EM G
1001 04 121 0020 1019 44905242000000 0001 E 31257.6 MOBILIARIO EM G
1201 04 121 0020 1020 44905242000000 0001 E 32715.8 MOBILIARIO EM G
1301 04 122 0077 1021 44905242000000 0001 E 34937.2 MOBILIARIO EM G

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 050/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Pontão/RS, em 29 de novembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Marcos Alequissandro Ferreira
CPF nº 009.805.770-71

_____
Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84